



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.144
de 29/12/87

Processo n.º 16547

PARCIAL-MANTIDO
VETO - Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM 16/03/88

Diretor Legislativo
Em 30 de dezembro de 1988

PROJETO DE LEI N.º 4.412

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades esportivas que especifica.

Arquive-se


Diretor

03/03/88



PUBLICADO

em 14/08/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 2
Proc. 16547

OF.GP.L. nº 326/87

ÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR- CEFO
Presidente
14/08/87

01302 2117 21304

Jundiá, 29 de julho de 1987.
PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
03/12/87

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso proje-
to de lei, que versa sobre concessão de subvenções a entida-
des Esportivas do nosso Município, no exercício de 1987.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16847 10387 9144

P R O T O C O L O

PROJETO DE LEI Nº 4.412

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder no exercício de 1987, subvenções às Entidades Desportivas:-

1.- Liga Jundiáense de Bochas	Cz\$ 7.000,00
2.- Liga Jundiáense de Futebol	Cz\$ 120.000,00
3.- Liga Jundiáense de Futebol de Salão	Cz\$ 68.000,00
4.- Academia Fagundes de Judô	Cz\$ 6.000,00
5.- Associação Jundiáense de Atletismo-AJA	Cz\$ 12.000,00
6.- Centro Cultural e Recreativo "XIII de - Agosto"	Cz\$ 7.000,00
7.- Divino Esporte Clube	Cz\$ 20.000,00
T O T A L	Cz\$ 240.000,00

emenda ①

que - Subamenda ① emenda ①

Artigo 2º - Para o recebimento das -
subvenções constantes desta lei, as entidades beneficiadas deve-
rão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites -
com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do -
orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Artigo 49.-- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao submeter o presente projeto à aprovação da Colenda Edilidade, o fazemos convictos de que não estamos - faltando ao compromisso assumido perante a comunidade de emprestar integral apoio aos esportes.

Salientamos que os valores consignados no projeto, não atendem às reais necessidades das entidades a se - rem subvencionadas, responsáveis que são pela mantença da tradiçã o desportiva de nosso Município, mas, face ao imenso leque de atividades a serem cumpridas com os exíguos recursos orçamentários disponíveis, representará a exata tradução do nosso esforço em atender, dentro de limites razoáveis, os anseios da população nessa área.

Ante as razões expostas, confiamos na integral aprovação da matéria por parte dos nobres integrantes dessa Edilidade.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

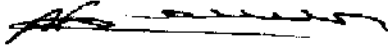
na.-



Proc. nº 16547

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo.

06, 08, 1987



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.024

PROJETO DE LEI Nº 4.412

PROC. Nº 16.547

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades esportivas que especifica.

A proposição está justificada a fls. 5.

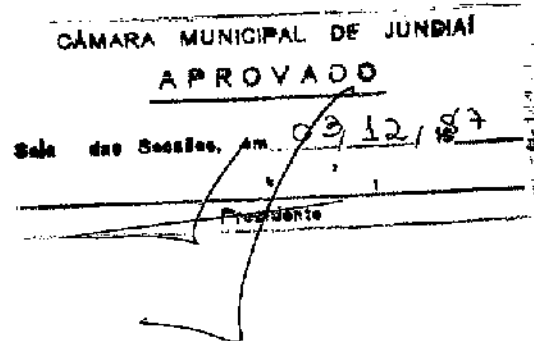
PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 17 de agosto de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.412

O art. 1º é acrescido destes parágrafos:

"§ 1º A subvenção prevista no item 2 destina-se, exclusivamente, ao pagamento do corpo de arbitragem."

"§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior será disciplinado em regulamento."

Sala das Sessões, 18 AGO 1987

Laçaro Rosa
LAZARO ROSA

*

/vsp



Proc. 16547

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-
mento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

18/08/1987

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 24020

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

18/08/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.547

PROJETO DE LEI Nº 4.412, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades esportivas que especifica.

PARECER Nº 2.766

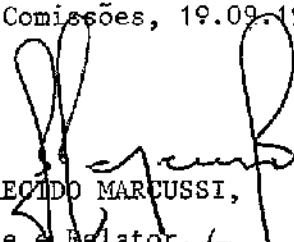
Visa a proposição em destaque o aval desta Edilidade para que o Executivo possa destinar subvenções às entidades esportivas que elenca.

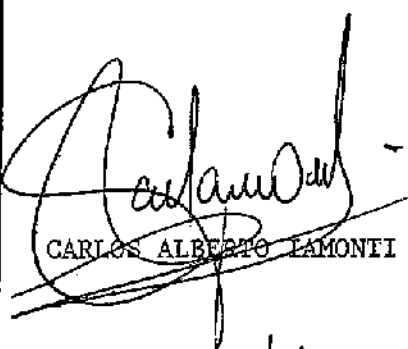
A proposta é de natureza legislativa, se afigurando legal no que tange à iniciativa e à competência.

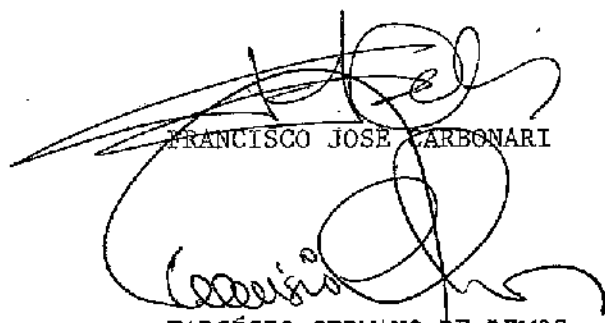
A matéria não apresenta óbices de qualquer espécie, que possa vir a dificultar sua tramitação, e em sendo assim, exaramos parecer favorável.

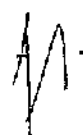
APROVADO EM 01.09.87

Sala das Comissões, 19.09.1987


JOSÉ APARECIDO MARCUSSE,
Presidente e Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTEI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

* JOSÉ RIVELLI 

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16547

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Economia, Finanças e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alm
Diretor Legislativo

03/09/87

Ao Vereador Sr. Alcides

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

08/09/87

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.547

PROJETO DE LEI Nº 4.412, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades esportivas que especifica.

PARECER Nº 2.790

A pretensão da proposta em exame é autorizar subvenções às entidades esportivas elencadas no art. 1º de seu texto, concedendo-lhes as importâncias que especifica, e que estão previstas no orçamento do ano em curso.

A esta Comissão compete analisar o caráter econômico-financeiro-orçamentário da matéria, e nesse mister, concluímos que, apesar de o montante destinado ser exíguo, como afirma a justificativa, às fls. 05, representa o limite razoável de que pode dispender o Município nesse setor.

Assim, posicionamo-nos favoráveis ao texto em tela.

É o parecer.

APROVADO EM 15.09.87

Sala das Comissões, 15.09.1987

ANA VICENTINA TONELLI

FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

JORGE NASSIF HADDAD

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

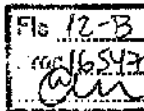


46ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 03-12-1987

(CONVOCAÇÃO)

Nos termos do Decreto-lei Complementar nº 9/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 14, § 2º, **CONVOCO** os senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 03 de dezembro de 1987, com início às 14h00, para discussão e votação de:

1. PROJETO DE LEI Nº 4.485, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Sistema Municipal de Passes e revoga as leis que especifica (vide avulso; quorum: maioria simples).
2. PROJETO DE LEI Nº 4.458, da MESA, que aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL as disposições referentes à reclassificação de cargos do Poder Executivo, redenomina, cria e extingue cargos do QPL, regula formas de provimento e dá providências correlatas (AJ 4.126, 4.153 e 4.166; CJR 2.949; CEFO 2.951; CAT 2.952; vide pauta da S.E. de 26-11-87 e avulso; quorum: maioria absoluta) (2º Turno - somente arts. 30 e 31 e dispositivos relativos à criação de cargos, por força do § 3º do art. 108 da Constituição Federal e do § 1º do artigo 184, do Regimento Interno).
3. PROJETO DE LEI Nº 4.412, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades esportivas que especifica (AJ 4.024; CJR 2.766; CEFO 2.790; vide avulso; quorum: maioria simples).
4. PROJETO DE LEI Nº 4.468, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiá S.B.P.B. -, de área pública situada no Bairro Anhangabaú - (AJ 4.146; CJR 2.958; vide avulso; quorum: 2/3).
5. PROJETO DE LEI Nº 4.486, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso, ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado, de área pública situada em Vila Guarani (AJ 4.168; vide avulso; quorum: 2/3).

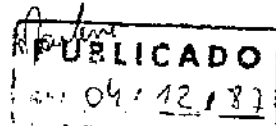


464 S.E. p/03-12-87.- fls. 02.

6. PROJETO DE LEI Nº 4.437, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Defesa do Consumidor, para execução do Programa de Proteção ao Consumidor; e cria no Gabinete do Prefeito o órgão PROCON - Jundiaí (AJ 4.102; CJR 2.890; CDC 2.897; vide avulso; quorum: maioria simples).
7. PROJETO DE LEI Nº 4.432, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para regular aprovação de projetos de comunicação visual (AJ 4.096; - CJR 2.864; COSP 2.895; vide avulso; quorum: 2/3).
8. PROJETO DE LEI Nº 4.442, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera a Lei 1.762/70, para reformular multa por depósito irregular de lenha e entulho na via pública (AJ 4.112; CJR - 2.884; CEFO 2.901; COSP 2.917; vide avulso; quorum: maioria simples).
9. PROJETO DE LEI Nº 4.484, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso, à União Internacional Protetora dos Animais - U.I.P.A. - Secção de Jundiaí, de área pública situada no bairro Cidade Nova (AJ 4.167; vide avulso; quorum: 2/3).

Em 19 de dezembro de 1.987.

Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.



MATÉRIA: Convocação da Sessão Extraordinária
p/ dia 03-12-87

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Ana Vicentina Tonelli	02-12/87	<i>Ana Vicentina Tonelli</i>
Antonio Carlos Pereira Neto	02/12/87	<i>Antonio Carlos Pereira Neto</i>
Antonio Fernandes Panizza	02-12-87	<i>Antonio Fernandes Panizza</i>
Ari Castro Nunes Filho	02.12.87	<i>Ari Castro Nunes Filho</i>
Carlos Alberto Iamonti	02/12/87	<i>Carlos Alberto Iamonti</i>
Erazê Martinho	02-12-87	OK
Ercílio Carpi	2/12-87	<i>Ercílio Carpi</i>
Felisberto Negri Neto	02/12/87	<i>Felisberto Negri Neto</i>
Francisco José Carbonari	02/12/87	<i>Francisco José Carbonari</i>
Jorge Nassif Haddad	03/12/87	<i>Jorge Nassif Haddad</i>
José Aparecido Marcussi	02-12-87	<i>José Aparecido Marcussi</i>
José Crupe	02-12-87	<i>José Crupe</i>
José Geraldo Martins da Silva	02-12-87	OK
José Rivelli	02-12-87	<i>José Rivelli</i>
Lázaro Rosa	02-12-87	<i>Lázaro Rosa</i>
Miguel Moubadda Haddad	02-12-87	<i>Miguel Moubadda Haddad</i>
Pedro Osvaldo Beagim	02-12-87	<i>Pedro Osvaldo Beagim</i>
Rolando Giarolla	2/11-	<i>Rolando Giarolla</i>
Tarcísio Germano de Lemos	2/11/87	<i>Tarcísio Germano de Lemos</i>
Prefeitura (SNIJ)		
Jornal da Cidade		
Jornal de Jundiaí		
Dr. Aguinaldo de Bastos		
Rádio Difusora		
Rádio Santos Dumont		
Reinaldo F.B. Basile		

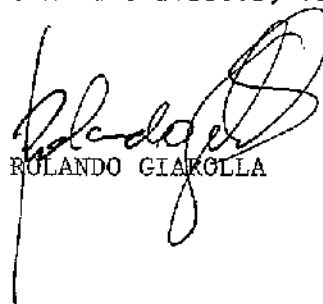


SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.412

Acrescente-se no § 1º , "in fine":

"...e ao pagamento de troféus, em qualquer caso diretamente pela Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município - CREM, na medida das comprovadas necessidades da entidade interessada."

Sala das Sessões, 03.12.87


ROLANDO GIARGOLLA

*



Proc. 16.547

AUTÓGRAFO Nº 3.272

(Projeto de Lei nº 4.412)

Autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades esportivas que específica.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder no exercício de 1987, subvenções às Entidades Desportivas:-

1. - Liga Jundiaíense de Bochas	Cz\$	7.000,00
2. - Liga Jundiaíense de Futebol	Cz\$	120.000,00
3. - Liga Jundiaíense de Futebol de Salão	Cz\$	68.000,00
4. - Academia Fagundes de Judô	Cz\$	6.000,00
5. - Associação Jundiaíense de Atletismo - AJA	Cz\$	12.000,00
6. - Centro Cultural e Recreativo "XIII de Agosto"	Cz\$	7.000,00
7. - Divino Esporte Clube	Cz\$	20.000,00
* TOTAL	Cz\$	240.000,00



(Autógrafo nº 3.272 - fls. 02)

§ 1º - A subvenção prevista no item 2 destina-se, exclusivamente, ao pagamento do corpo de arbitragem e ao pagamento de troféus, em qualquer caso diretamente pela Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município - CREM, na medida das comprovadas necessidades da entidade interessada.

§ 2º - O pagamento de que trata o parágrafo anterior será disciplinado em regulamento.

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro ' de mil novecentos e oitenta e sete (04.12.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

PUBLICADO
em 15/12/87

TSV



OF. PM. 12.87.07.

Proc. 16.547

Em 4 de dezembro de 1987

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.272 do PROJETO DE LEI Nº 4.412, aprovado na Ses são Extraordinária realizada no dia 3 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, manifestações de minha estima e distinto apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*
TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.412
PROCESSO Nº 16.547
OFÍCIO P.M. Nº 12.87.07.

AUTÓGRAFO Nº 3.272

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/12/82.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

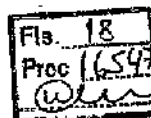
05/01/88.

Assessora Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. 598/87

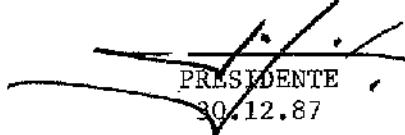
Proc. nº 00733/87

02230 DEZ 87 R178

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 29 de dezembro de 1987.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
30.12.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.412, bem como cópia da Lei nº 3.144, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

LEI Nº 3144 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades esportivas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de Dezembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder no exercício de 1987, subvenções às Entidades Desportivas:

1.- Liga Jundiaíense de Bochas	Cz\$ 7.000,00
2.- Liga Jundiaíense de Futebol	Cz\$ 120.000,00
3.- Liga Jundiaíense de Futebol de Salão	Cz\$ 68.000,00
4.- Academia Fagundes de Judô	Cz\$ 6.000,00
5.- Associação Jundiaíense de Atletismo - AJA	Cz\$ 12.000,00
6.- Centro Cultural e Recreativo "XIII de Agosto"	Cz\$ 7.000,00
7.- Divino Esporte Clube	Cz\$ 20.000,00
T O T A L	Cz\$ 240.000,00

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes - desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas - no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de. con - tas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta - lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu



blicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

mabp

LEI Nº 3144 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades esportivas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex
traordinária, realizada no dia 03 de Dezembro de 1987, PROMULGA
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exer
cício de 1987, subvenções às Entidades Desportivas:

1.- Liga Jundiaíense de Bochas	Cz\$ 7.000,00
2.- Liga Jundiaíense de Futebol	Cz\$ 120.000,00
3.- Liga Jundiaíense de Futebol de Salão	Cz\$ 68.000,00
4.- Academia Fagundes de Judô	Cz\$ 6.000,00
5.- Associação Jundiaíense de Atletismo - AJA	Cz\$ 12.000,00
6.- Centro Cultural e Recreativo "XIII de Agosto"	Cz\$ 7.000,00
7.- Divino Esporte Clube	Cz\$ 20.000,00
T O T A L	Cz\$ 240.000,00

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes
desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas
no órgão próprio da Prefeitura e quítes com a prestação de con
tas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta
lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

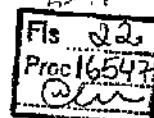
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove
dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. JUNDIAÍ/597/87

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



Proc. nº 00733/87
16697 02287 51/X

02229 DE287 81711
Jundiá, 29 de dezembro de 1987.

PROTOCOLO

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

PRESIDENTE
30.12.87

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Edis que, apoiados nos termos dos artigos 39, III-e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando - parcialmente o Projeto de Lei nº 4.412, aprovado em Sessão - Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro p.passado, por essa Colenda Casa de Leis, por considerá-lo ilegal conforme - os motivos de fato e de direito adiante mencionados.

O veto tem por objeto os §§ 1º e 2º do artigo 1º, que canalizam a destinação da subvenção - concedida pelo "caput" do artigo 1º a despesas com o pagamento de arbitragem e de troféus, disciplinando tal pagamento, - em regulamento.

Aflora, entretanto a ilegalidade quanto à iniciativa, pois afronta as disposições constantes do artigo 27, § 1º, nº 1 da Lei Orgânica dos Municípios - proque a matéria tratada no presente projeto de lei dispõe sobre matéria financeira.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7 mabp

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO MANTIDO	
votos contrários... 0 6	votos favoráveis... 0 6
Presidente	
04/03/88	



Ilegal, também, porque afronta o disposto pelo artigo 12 da Lei 4.320/64, que, após classificar a despesa nas diferentes categorias econômicas que enumera, - dispõe, em seu § 3º, que as subvenções se destinam a cobrir - despesas de custeio das entidades beneficiadas, despesas es - tas assim definidas pelo § 2º do mesmo artigo: "Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção dos servi-ç - gos anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis".

Assim sendo, despesas de custeio não são só aquelas feitas com troféus e arbitragem, mas também com manutenção, sendo ilegal a restrição pretendida pelo § 1º do artigo 1º, bem como e, em consequência a pretendida regula - mentação desse pagamento determinada pelo § 2º subsequente.

Note-se que, dentre as 7 entidades nominadas no "caput" do artigo 1º, as últimas 4 utilizam a verba recebida a título de subvenção principalmente para sua manutenção, conforme prestações de contas de exercícios ante - riores de posse da Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, essas subvenções só poderiam ser utilizadas pelas Ligas Jundiáenses e não pelos de - mais órgãos que passariam a ter direito a tal recebimento por força do "caput" do artigo 1º. Porém, face à restrição de des - tinação da verba feita pelo § 1º do mesmo artigo, não poderiam utilizar-se do dinheiro.

Diante do exposto, certos de que os Nobres Edis manterão o veto parcial ora apostado, renovamos os protestos de estima e de elevado apreço.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

MOD. 7

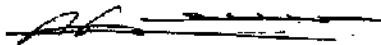
PUBLICADO
em 08/01/88



Proc. nº 16547

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.



Diretor Legislativo.

15/01/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.194

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.412

PROCESSO Nº 16547

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 4.412, por considerar os §§ 1º e 2º do artigo 1º ilegais, conforme motivação de fls. 22/23.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Subscrevemos, com a devida vênia, as razões do chefe do Executivo, que nos parecem convincentes.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 de seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (Lei Orgânica dos Municípios, art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiá, 02 de fevereiro de 1988.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

rrfs



Proc. 16547

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alfonso
Diretor Legislativo

05/02/81

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 24000

para relatar no prazo de _____ dias.

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.547

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.412, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades esportivas que especifica.

PARECER Nº 2.986

O Executivo, embasado nas prerrogativas constantes dos artigos 39, III e 20, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, através de ofício, comunica a Edilidade haver vetado parcialmente o Projeto de Lei nº 4.412, de sua iniciativa, por considerar o texto, em parte, ilegal.

Justifica tal procedimento o fato de os §§ 1º e 2º, que foram inseridos na matéria por via de emenda de vereador, virem contrariar o disposto no art. 27, § 1º, nº 1 do diploma legal supra-referido, em face de ser defeso a membro do Legislativo apresentar propostas que elevem os gastos públicos, o que é o caso em tela.

Além do mais, como bem explana as razões do Sr. Alcaide, às fls. 23, a proposição, da forma que se apresenta, afronta o art. 12 da Lei 4.320/64, o que importaria em restrição de recebimento de verba a algumas das entidades beneficiadas, o que não podemos cogitar.

Assim, acolhemos o veto aposto e nos manifestamos por sua manutenção pelos nobres pares.

É o parecer.

APROVADO EM 11.02.88

Sala das Comissões, 11.02.1988

JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.

* CARLOS ALBERTO LAMONTI

FRANCISCO JOSE CARBONARI

215 x 315 mm

JOSE RIVELLI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

RSV

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 44/2☒ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

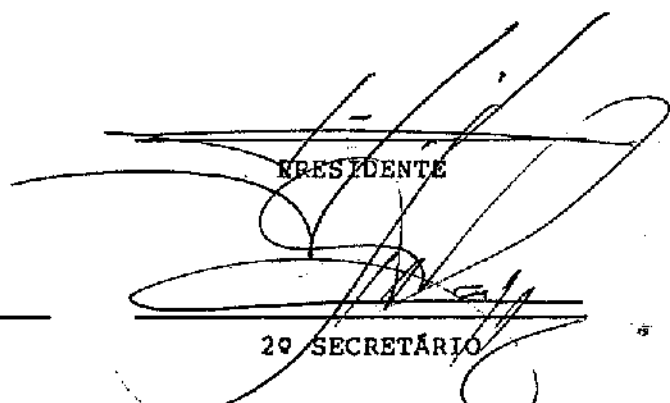
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	APROVO	REJEITO	MANTENHO
1. Ana Vicentina Tonelli - <i>Ausente</i>			
2. Antonio Carlos Pereira Neto - <i>Ausente</i>			
3. Antonio Fernandes Panizza		x	
4. Ari Castro Nunes Filho - <i>Ausente</i>			
5. Carlos Alberto Iamonti - <i>Ausente</i>			
6. Erazê Martinho		x	
7. Ercílio Carpi - <i>Ausente</i>			
8. Felisberto Negri Neto - <i>Out</i>			x
9. Francisco José Carbonari			x
10. Jorge Nassif Haddad		x	
11. José Aparecido Marcussi			x
12. José Crupe - <i>Ausente</i>			
13. José Geraldo Martins da Silva		x	
14. José Rivelli - <i>Ausente</i>			
15. Lázaro Rosa - <i>Ausente</i>			x
16. Miguel Moubadda Haddad			x
17. Pedro Osvaldo Beagim			x
18. Rolando Giarolla		x	
19. Tarcísio Germano de Lemos		x	
TOTAL	<i>Sete</i>	<i>Seis</i>	<i>Seis</i>

Sala das Sessões, 01/03/88
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

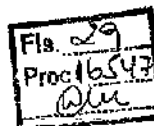
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM.03.88.07

Em 02 de março de 1988.

Exmo. Sr.

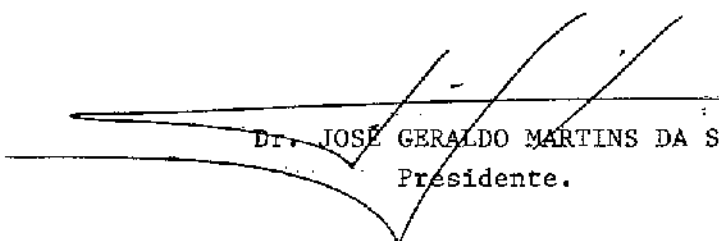
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito do Município de

JUNDIAÍ

Comunico a V. Exa., por este intermédio, que o VETO PARCIAL apostado por esse Executivo ao Projeto de Lei nº 4.412, de sua iniciativa, que autoriza concessão, no exercício de 1987, de subvenções às entidades esportivas que especifica, foi MANTIDO por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de março de 1988.

Queira receber, mais, nesta oportunidade, meus respeitos e considerações.


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

MSD.

Director _____

Quorum M.S

Juntadas 53. 16. 060887 ~~16~~ fls. 07/11. 03.09.87 @ur. fls. 12-
17.09.87 @ur fls. 13/24. 12.01.88 @ur. fls. 25/26. 05.02.88 @ur
fls. 27. 19.02.88 @ur fls. 28/29. 03.03.88 @ur

Reto Parcial: prazo vencível em: 16.03.88
 Sessões: 01.08 e 15-03-88 A Exp. em 08/07/1988 F26